

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, O PLANO DE CARREIRA E ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DE DOCENTES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 29/2024, de 12 de dezembro de 2024.

- **Art. 1º** Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 087 de 1º de fevereiro de 2022 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 16 A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:
 - I) tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação – 0, 005 (cinco centésimos) por dia de efetivo exercício.
 II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;
 - § 1º Consideram-se dias de efetivo exercício, aqueles ministrados em sala de aula, desprezando-se todo e qualquer tipo de ausência e afastamento ou licença;
 - § 2º Para fins do disposto no § 1º, não serão considerados ausência e/ou afastamento os seguintes casos:
 - I os dias de formações técnicas;
 - II de designação à acompanhamento de estudantes aos jogos escolares e outros eventos;
 - III- em caso de Nomeação e/ou designação para exercícios de cargo de confiança, ou outro cargo municipal de provimento em comissão;
 - IV nojo;
 - V gala,;
 - VI folga em razão de prestação de serviço à Justica Eleitoral:
 - VII licença maternidade
 - VIII licença paternidade;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

- IX licença adoção;
- **X -** em caso de convocação do Tribunal de Júri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- XI falta em razão de doação de sangue;
- XII falta abonada;
- XIII afastamento para tratamento de saúde no caso de acidente de trabalho; (...)".
- § 3º A contagem de tempo sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.
- § 4º Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo".
- **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 06 de dezembro de 2024

Paulo Cesar Dias Pinheiro Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues Supervisor de Serviços Administrativos